



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em. 10 / 08 / 99

N.º 10

Imprensa Livre

LEI Nº 388/99

Estabelece prazos para a readequação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da consecução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados.

Art. 2º - Estabelece multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIS, a ser aplicada às empresas e aos proprietários que infringirem o contido no art. 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando com base, o fator dia.

Parágrafo único – A multa especificada no “caput” deste artigo será aplicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada.

Art. 3º - As empresas e proprietários que incorrem na infração constante do artigo anterior ficam obrigados a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não os exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

§ 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos do Município, serão penalizadas subsidiariamente com a perda da concessão, sem prejuízo da multa pecuniária.

§ 2º - As empresas de economia mista ou órgãos do Município que incorrem na infração capitulado pelo art. 1º, fica imposta a incontinente substituição dos Diretores e/ou Titulares da Pasta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
SAQUAREMA - RJ

PGM/UCR/aag